



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Despacho	Protocolo	
27 DESPACHO Recebido nesta data Registra-se autua-se. Inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do Regimento Interno. Sala das Sessões. Em, 14 / 04 / 20 21 _____ PRESIDENTE		PROJETO DE LEI Nº _____/2021.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 38 /2021.		

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 2021.

Autor: Poder Executivo

Revoga dispositivos da Lei nº 11.001, de 14 de novembro de 2019, que institui o Programa Moeda Verde e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, VI, XIII, XV do § 4º e os incisos VI e VII, do § 5º, ambos do art. 1º, o inciso III e os §§ 1º e 2º do art. 2º, todos da Lei nº 11.001, de 14 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, _____ de _____ de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 38, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que ***“Revoga dispositivos da Lei nº 11.001, de 14 de novembro de 2019, que institui o Programa Moeda Verde e dá outras providências”***.

O projeto de lei ora apresentado objetiva adequar o texto normativo vigente às legislações que disciplinam os assuntos tratados na norma.

Os dispositivos objetos da revogação pretendida estão em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 631/2019, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e com as Leis Federais nº 12.187/2009 e nº 12.651/2012.

Os textos normativos a serem revogados também padecem de vícios de inconstitucionalidade, porquanto invadem a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de licitação, bem como usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo estadual para deflagrar o respectivo processo legislativo de normas relativas a finanças e orçamentos.

Ainda, a presente propositura visa contemplar o princípio da isonomia, uma vez que revoga dispositivo que fixa que apenas as empresas portadoras de títulos e certificados ambientais fazem jus a linhas de créditos/financiamentos mais atrativos e a benefícios fiscais e/ou tributários.

Convém mencionar ainda, que a previsão de utilização de Cotas de Retribuição Socioambiental – CRS, como instrumento de recomposição de supressão de vegetação nativa, conforme previsto na Lei nº 11.001/2019 conflita com a Cota de Reserva Ambiental – CRA, cuja previsão está na Lei Federal nº 12.651/2012, afigurando dessa forma afronta a mencionada norma geral.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Esta proposição também visa adequar o texto normativo da Lei nº 11.001, de 14 de novembro de 2019 aos compromissos assumidos pelo país junto à Convenção-quadro da ONU sobre Mudança do Clima, que estabelecem que compensações de emissões de gases de Efeito Estufa (GEE's) seguem normas e padrões que estão fora da competência estadual, fato que impede o Estado de criar mecanismo paralelo ao sistema internacional.

Em face ao exposto, e por entender que a proposta tem como escopo o atendimento do interesse maior, que é o interesse público, encaminho o presente Projeto de Lei, contando como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para sua célere aprovação, renovando, nesta oportunidade, expressões de consideração e apreço.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **05** de **abril** de 2021.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

16	LIDO
Na Sessão da:	
Em, 14/04/2021	
Secretário	

OFÍCIO/GG/ 039 /2021-SAD.

Cuiabá, 05 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MAX RUSSI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 38 /2021**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que "**Revoga dispositivos da Lei nº 11.001, de 14 de novembro de 2019, que institui o Programa Moeda Verde e dá outras providências**".

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Ao Expediente: 06/04/21

Max Russi
Presidente ALMT

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 05/04/21	Horário: 09:21
Ass: Maythiane	